



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº */2022**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA A EMPRESA:

*****.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Antenor Mamedes nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.023.914/0001-45, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. *****, brasileiro, *****, portador do RG sob nº **** */** e inscrito no CPF/MF sob nº ****.****.****, residente e domiciliado à Rua *****, nº ****, *****, no Município de Araputanga/MT, do outro lado, a empresa *****, com sede na Rua ***** na cidade de *****, inscrito no CNPJ sob o nº ***** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo *****, *****, *****, *****, portador do RG ***** e CPF/MF sob nº *****, residente a Rua ***** na cidade de *****, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES

1.1 O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para a **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Segurança Eletrônica 24 horas, com monitoramento em tempo real por intermédio de câmeras e alarme, sob o sistema de comodato**, em atendimento à demanda de diversas Secretarias Municipais.

1.2 Os valores aceitos pelo município, para aquisição do quantitativo, seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022.

Código do item	Descrição do item	Marca	Un	Quant.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
***	*****	***	**	***	***	****

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 As unidades de DVR a serem implantadas deverão ter capacidade de até 08 (oito) câmeras, ou, de até 16 (dezesesseis) câmeras por ponto (conforme tabela acima ou necessidade da licitante). As câmeras contarão com resolução HD (High Definition de 720p), infra-vermelho e visão noturna;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone (65) 3261-1138 e 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

2.2 As centrais monitoradas de alarme deverão ter capacidade de até 16 sensores de infra-vermelho do tipo “pet” (serão instalados conforme necessidade da localidade/licitante), sirene, possibilidade de conexão com terminal telefônico (a ser instalado sob pedido), terminal/teclado de bloqueio e desbloqueio;

2.3 As SpeedDome serão do tipo full HD com ZOOM de até 15X, infravermelho, com tecnologia IP (Lan), visão noturna, sensor de movimento e porta para sensor de alarme;

2.4 Será colocado rack suspenso em cada ponto para organizar os equipamentos e os cabos;

2.5 Cada ponto contará com Nobreak para alimentar as centrais de alarme e/ou dvr, com autonomia mínima de 02 horas;

5.6 Especificação técnica mínima dos cabos de segurança eletrônica: Categoria 5;

2.7 Conectores;

2.8 Cabos de aterramento;

2.9 Será implantada uma Central de Imagem (contendo o mínimo 5 (cinco) TVs ou monitores Led de 32” ou superior), em local/sala a ser determinada pela licitante;

2.10 A quantidade de câmeras mencionadas neste Termo de Referência poderá ser remanejada para outros locais ou rearranjadas, levando-se em conta os pontos onde sua instalação é necessária e o tamanho de cada local, ou ainda, conforme necessidade da licitante.

2.11 A contratada deverá estruturar e configurar uma central de monitoramento por imagem e alarme na sede do Município de Araputanga/MT para que a contratante possa acompanhar o monitoramento por intermédio de câmeras e alarmes interligados e acessíveis via internet, em sala específica a ser indicada pela mesma;

2.12 Em caso de mudança de endereço das unidades/órgãos ora mencionados, a desinstalação dos equipamentos no local anterior e a instalação no novo local ficara a cargo da contratada, sem qualquer custo adicional para o município. Devendo realizar a migração ou substituição no prazo máximo de até 24 horas após a comunicação do usuário do serviço.

2.13 Caso ocorra arrombamento ou roubo em momento que porventura os sensores e as câmeras não estejam em pleno funcionamento, a contratada poderá ser responsabilizada.

2.14 É proibida a entrega de imagens geradas nos órgãos deste município a terceiros, exceto se for autorizada por escrito pelo Secretário responsável pela pasta ou pelo Prefeito Municipal. E nos casos em que a entrega de imagens for solicitada pela justiça, tal solicitação deverá ser encaminhada à contratante por intermédio de documento hábil legal.

2.15 As gravações oriundas das câmeras que compõem cada DVR, abrangendo todas as unidades de monitoramento, deverão ficar armazenadas em discos rígidos, ou unidades sólidas de armazenamento, ou ainda, em drives virtuais por um período mínimo de 30 (trinta) dias. Tais gravações em vídeo poderão ser acessadas pela Contratante a qualquer tempo, de forma local (LAN) ou por via da Internet, através de browser ou aplicativo a ser fornecido pela contratada.

2.16 O monitoramento deverá ser feito 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ou seja, sem interrupção;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone (65) 3261-1138 e 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

2.17 Caso a conexão de internet seja interrompida, a contratada deverá informar imediatamente ao responsável pelo local para que a conexão seja restabelecida.

2.18 A Contratada deverá ter pessoal disponível para atender eventuais inconsistências e disparos de alarmes em qualquer horário, devendo ainda, nos casos em que houver necessidade, fazer chamado à Polícia para as devidas providências.

2.19 A contratada deverá realizar no mínimo 03 (três) revisões ou manutenções preventivas por ano, ou de forma imediata, na ocorrência de qualquer mau funcionamento ou interrupção dos serviços que compõem o monitoramento.

2.20 A contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para iniciar o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1 A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

3.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos na prestação dos serviços e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO FATO GERADOR CONTRATUAL

4.1 O prazo de vigência Contratual será da data de assinatura do Contrato Administrativo até o dia **/**/****, podendo ser prorrogado na forma da lei.

4.2 O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Araputanga – MT, concernente à licitação instaurada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 021/2022, ficando, por conseguinte, os termos da Licitação e da Proposta vinculada a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de forma mensal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela administração.

5.2 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência apresentando certidões com Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

5.3 Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

5.4 O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

5.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

5.7 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.8 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão à conta do orçamento do corrente ano, com as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
*****	*****	R\$*****
TOTAL		R\$*****

6.2 As despesas serão suportadas pelas Dotações e suas respectivas fontes de recursos conforme Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

7.2 Prestar o serviço em conformidade com disposto nas cláusulas contratuais firmadas entre as partes;

7.3 Manter o contratante informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução do contrato;

7.4 Manter sigilo na execução dos serviços;

7.5 Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previstos na legislação pertinente;

7.6 Manter todas as condições da habilitação durante toda a vigência do contrato, inclusive para recebimento dos serviços prestados;

7.7 Atender em tudo os prazos contratuais;

7.8 Manter na direção dos serviços profissionais qualificados, conforme previsto neste Termo de Referência;

7.9 Entregar o resultado do seu trabalho nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

7.10 Responsabilizar-se administrativa, civil e criminalmente por todas as atividades e condutas empregadas no desenvolvimento deste trabalho;

7.11 Ressarcir o Município de qualquer dano comprovado que venha a este provocar;

7.12 Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por motivos supervenientes, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente;

7.13 A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em decorrência da execução do presente instrumento, respondendo por si e por seus sucessores;

7.14 A contratada se manterá obrigatoriamente durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone (65) 3261-1138 e 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar o pagamento a contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso;
- 8.2 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução da contratação;
- 8.3 Comunicar a contratada qualquer irregularidade verificada por ocasião da prestação dos serviços, a fim de que se tomem as devidas providências se ocorrer;
- 8.4 Notificar a contratada, por escrito, com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos se sua responsabilidade;
- 8.5 Acompanhar a prestação dos serviços pela contratada, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão dos serviços;
- 8.6 Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de comissão especial;
- 8.7 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratada ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução da contratação;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

9.1.1 Advertência.

9.1.2 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato.

9.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos.

9.1.6 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.3 Da aplicação das penas definidas nos itens “9.1.1 ao 9.1.5”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone (65) 3261-1138 e 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela contratante.
- b) Por acordo das partes.
- c) Quando necessária a modificação do modo de entrega, em fase de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- d) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias superveniente, admitindo o valor inicial atualizado.

10.2 Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como, a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser rescindido a critério da autoridade competente do Município, de conformidade com os dispositivos do Capítulo III, da Sessão V, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A execução do contrato bem como os casos nele omissos, regular-se-ão, pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado na forma do Art. 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma e Lei nº. 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro que jurisdicionar o **MUNICÍPIO**, para dirimir litígios referente a este contrato, nos termos que determina o Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Araputanga - MT, ***** de ***** de 2022.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome

CPF:

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone (65) 3261-1138 e 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br

